

PARECER JURÍDICO nº 053/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 041/2021 que “*Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, no Município, no exercício 2021/2022 e dá outras providências.*”

RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para custear despesas com a realização de eventos a cargo da junta do Serviço Militar, no Município, no exercício 2021/2022 limitadas à R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Poder Executivo, na exposição de motivos, relaciona a programação e datas em que será necessária a cobertura financeira e apoio do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, embora as ações e procedimentos inerentes às Forças Armadas, no caso em questão a Junta Militar, são de competência exclusiva da União, isso não afasta a possibilidade da participação colaborativa da sociedade civil. (Orientação Técnica IGAM nº 4.279/2014)

Para o custeio de despesas, deve existir convênio, conforme determina o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, traz a seguinte indicação a respeito do assunto:

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

OPINIÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade Jurídica do

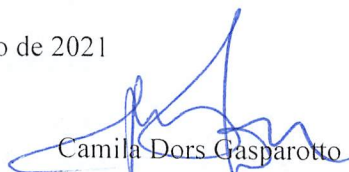
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Projeto de Lei nº 41/2021, desde que haja convênio entre o Município e a União.

ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite
Serafina Corrêa, 06 de maio de 2021



Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica